**[J-RS - Agravo de Instrumento AI 70053271045 RS (TJ-RS)](http://tj-rs.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/112878298/agravo-de-instrumento-ai-70053271045-rs)**

Data de publicação: 02/05/2013

**Ementa:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE ACOLHIDA. **PRESCRIÇÃO** **INTERCORRENTE** **DECRETADA**. CORREÇÃO. Embora interrompa a **prescrição** em relação aos responsáveis solidários, decorridos mais de cinco anos desde a citação da empresa, ocorre **prescrição** **intercorrente** com relação aos sócios. Precedentes do STJ. Agravo desprovido, à unanimidade. (Agravo de Instrumento Nº 70053271045, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Genaro José Baroni Borges, Julgado em 03/04/2013)

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO NA ORIGEM AO FUNDAMENTO DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PRAZO SUPERIOR A CINCO ANOS CONTADOS DA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO. PRESCRIÇÃO ANTERIOR À PROPOSITURA DA AÇÃO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO NA OCASIÃO DO PRONUNCIAMENTO JURISDICIONAL. SÚMULA 409 DO STJ. APELAÇÃO PREJUDICADA. PROCESSO EXTINTO, DE OFÍCIO, POR FUNDAMENTO DIVERSO (CTN, ART. 174, CAPUT, E CPC, ARTS. 219, § 5º, e 269, IV), COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 1. "Em execução fiscal, a prescrição ocorrida antes da propositura da ação pode ser decretada de ofício (art. 219, § 5º, do CPC)" (Súmula n. 409 do STJ). 2. A constituição definitiva do crédito tributário foi feita mediante notificação ao contribuinte em 22/07/1991, inscrita como Dívida Ativa em 13/08/1999, e protocolizada a petição inicial somente em 03/08/2001, quando não mais exigível a obrigação. 3. Irrelevante, no caso, a alegação de parcelamento concedido em 23/06/2007, pois "pedido de parcelamento não pode interromper prescrição já consumada" (AC 2000.34.00.038638-8/DF, Rel. Des. Fed. Luciano Tolentino Amaral, TRF1, Sétima Turma, DJ 22/12/2006, p. 11). Logo, inaplicável na espécie o disposto no art. 174, parágrafo único, IV, do CTN. 4. Inexistente causa suspensiva ou interruptiva entre a constituição definitiva docrédito tributário em 22/07/1991 e o ajuizamento da cobrança em 03/08/2001, consumou-se a prescrição. 5. Processo extinto, de ofício, por fundamento diverso (CTN, art. 174, caput, e CPC, arts. 219, § 5º, e 269, IV), com resolução do mérito. Apelação prejudicada.

(TRF-1 - AC: 00138484920014013300 0013848-49.2001.4.01.3300, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL MARCOS AUGUSTO DE SOUSA, Data de Julgamento: 18/09/2015, OITAVA TURMA, Data de Publicação: 09/10/2015 e-DJF1 P. 3085)